

D.O. DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro

ANO XIX • N.º 113 • SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1993 • Cr\$ 8.000,00 Parte II

Poder Legislativo

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso XXIV do Artigo 99 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 2.130, de 16 de junho de 1993, oriunda do Projeto de Lei nº 1180, de 1992.

Lei nº 2.130, de 16 de junho de 1993.

TORNA OBRIGATORIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTODENOMINADOS - "SUPERMERCADOS".

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais autodenominados de Supermercados, sediados ou com filiais no Estado do Rio de Janeiro, terão que prestar serviço de empacotamento dos produtos comercializados nos mesmos.

Parágrafo Único - Entende-se, por EMPACOTAMENTO, o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de EMPACOTADOR, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Multa de 10 a 100.000 UFERJs;

II - Interdição do Estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos, citados, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
17 de junho de 1993.

DEPUTADO JOSÉ NADER
Presidente

Autoria: Deputado Alberto Brizola



Cont. 1993
BR
CP 13
Empacotada Aut. 1993